

**CLASH PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/ME 15.797.646/0001-19 - NIRE 333.0030403-7

**Ata de AGE em 07/06/22. Data, Horário e Local.** No dia 07/06/22, às 12h, na sede social da Clash Participações S.A. ("Sociedade"), localizada na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ. **Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista o comparecimento de acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Sociedade. **Mesa.** Presidente: Felipe Franco da Silveira. Secretário: Rodrigo da Costa Azevedo. **Ordem do dia.** Deliberar acerca da emissão privada de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Sociedade, da espécie quirográfrica e em uma série única. **Deliberações tomadas por unanimidade.** Instalada a AGE, os acionistas da Sociedade resolveram, por unanimidade, aprovar a emissão privada, pela Sociedade, de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Sociedade, da espécie quirográfrica e em uma série única, com as seguintes características básicas: (a) valor total da emissão: R\$12.000.000,00; (b) quantidade de debêntures e número de séries: 120.000.000 de debêntures, em uma série única; (c) valor nominal unitário: R\$0,10; (d) data base da emissão: 08/06/22; (e) data de vencimento: 08/06/24; (f) forma e tipo: nominativas, escriturais, sem emissão de cautelais ou certificados, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Sociedade; (g) formas de subscrição e pagamento: as debêntures serão inscritas até a data de vencimento, e serão integralizadas em até 30 dias a contar da data em que cada boletim de subscrição tiver sido assinado pelo Debenturista, sendo certo que as debêntures que não forem inscritas pela Debenturista até a data de vencimento serão canceladas; (h) espécie: as debêntures serão da espécie quirográfrica; (i) remuneração das debêntures: as debêntures não farão jus a qualquer remuneração, exceto pela atualização monetária pelo IPCA ao ano, calculada sobre o valor nominal unitário das debêntures, pagável na data de Conversão ou na Data do Vencimento das Debêntures; (j) preço de subscrição: as debêntures serão inscritas pelo seu valor nominal unitário; (k) local de pagamento: os pagamentos a que o debenturista fizer jus serão efetuados por meio de TED ou qualquer outra forma de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a conta corrente informada pelo Debenturista; (l) prorrogação de prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos; (m) publicidade: todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos termos da legislação aplicável, na edição regional de jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Sociedade para as suas publicações, bem como por meio de notificações ao Debenturista; (n) negociação: as debêntures não serão registradas para negociação em sistema organizado. A administração da Sociedade está autorizada e instruída a prontamente tomar todas as providências para firmar, em conformidade com o estatuto social da Sociedade, os documentos e contratos necessários visando a efetiva implementação e formalização da operação de emissão de debêntures, incluindo a escritura de emissão das debêntures, nos termos do **Anexo I** a esta ata, respeitadas as condições básicas ora aprovadas. As debêntures, ora aprovadas e emitidas, são totalmente inscritas neste ato por **K2 Brasil Partners I E - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo II**, no qual constam os termos para integralização das debêntures inscritas. Foi autorizada a administração da Sociedade a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários à completa implementação das deliberações tratadas nesta assembleia, inclusive representando a Sociedade perante repartições públicas para efetivação das inscrições e baixas cadastrais necessárias. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere a esta reunião, que foi aprovada pela unanimidade dos presentes. A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. RJ, 07/06/22. **Mesa:** Felipe Franco da Silveira - Presidente, Rodrigo da Costa Azevedo - Secretário. **Acionista Presente:** **K2 Brasil Partners I E - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, por BRL Trust Investimentos Ltda.. Jucerja em 28/06/22 sob o nº 4971784. Jorge Paulo Magdalenlo Filho - Secretário Geral.

**Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Privada da Clash Participações S.A..** Por este Instrumento, de um lado: **(i) Clash Participações S.A.**, sociedade por ações, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Alcindo Guanabara, 25/1804, Centro/RJ, CNPJ/ME 15.797.646/0001-19, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE 333.0030403-7, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); E, de outro lado, **(ii) K2 Brasil Partners I E - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, fundo de investimento em participações, CNPJ/ME 30.271.103/0001-57 e registrado na CVM, representado pela sua administradora **BRL Trust Investimentos Ltda.**, com sede na Rua Iguatemi, 151/19º, Itaim Bibi/SP, CNPJ/ME 23.025.053/0001-62 ("Debenturista"); A Emissora e o Debenturista são conjuntamente designados como "Partes" e, individualmente, como "Parte". **Considerando Que:** (i) A Emissora deseja captar recursos para efetuar um investimento na Cel-Lep Ensino de Idiomas S.A., sociedade por ações com sede na Rua São Tomé, 86, Edifício VL Olimpia Corporate - Sala 21 e 22, SP, CNPJ/ME 10.772.420/0001-40 ("Cel-Lep"); que se dará por meio da realização de um adiantamento para futuro aumento de capital da Cel-Lep ("Investimento"); e (ii) A Emissora deseja utilizar os recursos obtidos com esta Emissão para o Investimento. **Resolvem** celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Privada da Clash Participações S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula I - Autorização:** A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da AGE da Emissora realizada em 07/06/22, às 12h ("AGE da Emissora"), nos termos do art. 59 da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Cláusula II - Requisitos:** A 3ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Privada pela Emissora ("Emissão") será feita com observância dos seguintes requisitos: 2.1. **Inscrição da Escritura:** Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no § 3º, do art. 62, da Lei das S.A.. 2.2. **Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora:** A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada, nos termos da legislação aplicável, no jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações, até 30 dias contados da presente data, nos termos do inciso I do art. 62 da Lei das S.A.. 2.3. **Inexigibilidade de Registro na CVM:** A Emissão não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que constitui uma colocação privada, sem qualquer esforço de colocação perante investidores. 2.4. **Declaração:** A Emissora declara que esta Escritura é válida e exequível contra a Emissora a partir da presente data, independentemente de qualquer outra formalidade. **Cláusula III - Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. **Cláusula IV - Características da Emissão:** A Emissão das Debêntures observará as seguintes condições e características: 4.1. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão destinados ao Investimento. 4.2. **Número da 3ª Emissão de Debêntures:** Esta Escritura constitui a 3ª emissão de debêntures da Emissora, sendo, portanto, a 3ª emissão privada de debêntures conversíveis. 4.3. **Número de Série:** A Emissão será realizada em série única. 4.4. **Valor da Emissão:** O montante desta Emissão será de R\$ 12.000.000,00, em série única, na Data de Emissão, conforme definida na **Cláusula 5.1.3.** 4.5. **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de colocação perante investidores e sem a intervenção de entidades do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Debêntures não serão negociadas em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. **Cláusula V - Características das Debêntures:** 5.1. **Características Básicas:** 5.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das debêntures será de R\$0,10 ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão. 5.1.2. **Quantidade total de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 120.000.000 de Debêntures, em série única. 5.1.3. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 08/06/22 ("Data de Emissão"). 5.1.4. **Prazo e Data do Vencimento das Debêntures:** A data do vencimento das Debêntures será no dia 08/06/24, exceto se de outra forma acordado pelas Partes ("Data do Vencimento"). Na Data do Vencimento, as Debêntures poderão, a exclusivo critério do Debenturista, ser (i) convertidas em Ações (como definido abaixo), nos termos da **Cláusula 5.8**; ou (ii) integralmente amortizadas. 5.1.5. **Forma e Certificado:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, nos termos da presente Escritura. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade de cada Debênture será comprovada pelo registro do nome do titular da Debênture em questão no "Livro de Registro de Debêntures" da Emissora, a ser mantido em sua sede. A transferência das Debêntures opera-se por termo lavrado no "Livro de Transferência de Debêntures", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes. 5.1.6. **Convertibilidade:** As Debêntures poderão ser convertidas em Ações, nos termos da **Cláusula 5.8**, a exclusivo critério do Debenturista. 5.1.7. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica. 5.1.8. **Subscrição e Integralização:** 5.1.8.1. **Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. 5.1.8.2. **Prazo de Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures serão integralizadas em até 30 dias contados da Data de Emissão, em parcela única, mediante transferência eletrônica de recursos, em moeda corrente nacional, para a conta bancária informada pela Emissora ao Debenturista nesta data. 5.1.8.3. **Prazo de Subscrição e Forma de Subscrição:** A subscrição da totalidade das Debêntures ocorrerá a partir da Data de Emissão, nos termos da AGE da Emissora realizada na presente data ("Data de Subscrição"), com a entrega de boletins de subscrição pelo Debenturista. Os boletins de subscrição assinados pela Emissora e pelo Debenturista comprovarão a subscrição das Debêntures. As Debêntures que não forem inscritas até a Data do Vencimento serão automaticamente canceladas. 5.2. **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures não farão jus a qualquer forma de remuneração, exceto pela atualização monetária indicada na **Cláusula 5.10** abaixo. 5.3. **Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomadas decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos termos da legislação aplicável, na edição regional de jornal de grande circulação usualmente utilizado pela Emissora para as suas publicações, bem como por meio de notificações ao Debenturista, de acordo com a **Cláusula 10.1**. 5.4. **Pagamento:** Caso as Debêntures não sejam convertidas em Ações na Data do Vencimento das Debêntures, tampouco resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, a totalidade das Debêntures deverá ser integralmente amortizada, pagando-se ao Debenturista o valor patrimonial das Debêntures na Data do Vencimento das Debêntures. 5.5. **Condições de Pagamento:** Os pagamentos a que fizer jus o Debenturista, nos termos desta Escritura, serão efetuados nas datas estabelecidas nesta Escritura, por TED, ou por qualquer outra forma de transferência eletrônica de fundos, autorizada pelo Banco Central. 5.6. **Vencimento em Finais de Semana ou Feriados:** Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, ou, ainda, feriados na cidade e/ou Estado do Rio de Janeiro, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, inclusive. 5.7. **Garantia:** As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias. 5.8. **Condições de Conversão:** 5.8.1. As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora ("Ações"), de acordo com a **Cláusula 5.8.3**, conforme aplicável, nos termos e condições constantes desta Escritura ("Conversão"), 5.8.2. As Debêntures poderão ser total ou parcialmente convertidas em Ações ou amortizadas, a critério do Debenturista, pelo seu valor patrimonial na ocorrência dos seguintes eventos (i) na Data do Vencimento das Debêntures; (ii) na hipótese de declaração de

Vencimento Antecipado, nos termos da **Cláusula VI** ou (iii) deliberação do Debenturista, por meio de uma comunicação por escrito à Emissora com 5 Dias Úteis de antecedência ("Eventos de Conversão"). 5.8.3. Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Conversão estabelecidos na **Cláusula 5.8.2**, o número de Ações será calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Número\ de\ Ações = Divida/VPA$ , sendo que:  $Divida = Valor\ Nominal\ Unitário\ das\ Debêntures\ devidamente\ atualizado$ ;  $VPA = Valor\ patrimonial\ por\ ação$ . O valor patrimonial por ação será calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $Valor\ patrimonial\ por\ ação = PLA$ , sendo que:  $PL = Patrimônio\ líquido\ da\ Emissora\ no\ mês\ imediatamente\ anterior\ à\ data\ da\ Conversão$ ,  $A = Quantidade\ de\ ações\ em\ circulação\ de\ emissão\ da\ Emissora\ na\ data\ da\ Conversão$ . 5.8.4. Caso a Conversão resulte em número fracionário de ação, a parcela correspondente a tal fração será arredondada para o número inteiro imediatamente anterior. 5.8.5. As Ações de emissão da Emissora resultantes da Conversão das Debêntures (i) terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente e no futuro àquela espécie de ação de acordo com o Estatuto Social da Emissora; (ii) participarão dos resultados relativos ao exercício social então em curso que vierem a ser declaradas após a data em que tais Ações forem emitidas, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, *pro rata temporis*, com base no período de tempo compreendido entre a data de Conversão e o término do exercício social em curso. 5.8.6. Caso o Debenturista opte pela Conversão, a Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a tomar todas as providências necessárias para a emissão das Ações e para a inscrição e o registro dessas Ações em nome do Debenturista no seu Livro de Registro de Ações, de forma a assegurar os termos aqui constantes, aí sejam refletidos. 5.8.7. O aumento de capital da Emissora decorrente da Conversão das Ações, observada a forma estabelecida no inciso III, do artigo 166, da Lei das Sociedades por Ações, e no Estatuto Social da Emissora, será homologado até 60 dias e arquivado na JUCERJA no prazo de 30 dias após a sua efetivação. 5.9. **Resgate, Amortização e Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente ou amortizadas extraordinariamente, no todo ou em parte, em dinheiro, mediante deliberação do Debenturista em AGD (tal como definido abaixo). 5.10. **Atualização Monetária:** As Debêntures farão jus a atualização monetária pelo IPCA ao ano, calculada sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, pagável na data de Conversão ou na Data do Vencimento das Debêntures. 5.11. **Pré-pagamento:** As Debêntures estarão sujeitas a pré-pagamento, a qualquer momento, mediante deliberação do Debenturista em AGD (tal como definido abaixo), nos termos da **Cláusula 5.4**. 5.12. **Encargos Moratórios:** No caso de um pagamento em mora com relação a qualquer valor devido ao Debenturista, o valor em mora devido pela Emissora estará, a partir da data do inadimplemento até o efetivo pagamento, sujeito a (i) multa convencional, irredutível e não-compensatória de 2% sobre o montante devido e (ii) juros de mora de 1% ao mês, calculado sobre uma base *pro-rata*. **Cláusula VI - Vencimento Antecipado:** 6.1. Poderão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as Debêntures, mediante deliberação assinada pelo Debenturista, na ocorrência dos seguintes eventos ("Eventos de Vencimento Antecipado"): (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de 30 dias contados do recebimento pela Emissora da notificação do Debenturista, informando sobre o referido descumprimento; (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; (iii) declaração de falência, dissolução e liquidação da Emissora; e (iv) verificação de que as declarações e garantias prestadas nesta Escritura pela Emissora, eram materialmente falsas, incorretas ou incompletas e não sejam sanadas no prazo de 30 dias contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Debenturista. 6.1.1. A Emissora deverá notificar o Debenturista no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. 6.2. Para efeitos de entrega das notificações referidas nos itens da **Cláusula 6.1**, o Debenturista convocará uma AGD, nos termos da **Cláusula 8.1.4**, para resolver o descumprimento da Emissora e enviar uma notificação solicitando a remediação de tal descumprimento no prazo de 30 dias. 6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da **Cláusula 6.1**, a Emissora e o Debenturista convocarão uma AGD a ser realizada no prazo mínimo de 15 dias contados da respectiva convocação para deliberar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 6.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado indicado nos itens da **Cláusula 6.1**, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado de que trata a **Cláusula 6.3** pelo Debenturista todas as outras obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser declaradas antecipadamente vencidas. **Cláusula VII - Obrigações:** 7.1. **Obrigações de Fazer e Não Fazer:** 7.1.1. Até a integral liquidação ou Conversão das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a: (i) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras; (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as normas de contabilidade IFRS; (iii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestáveis de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial; (iv) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos, portarias e determinações de órgãos governamentais, departamentos ou tribunais, em qualquer jurisdição na qual conduz seus negócios ou tem bens ou ativos, e que sejam aplicáveis à Emissora, seus ativos no curso normal de seus negócios ou necessários para assegurar continuamente a legalidade, validade e aplicabilidade desta Escritura e das Debêntures; (v) não emitir quaisquer títulos e valores mobiliários representativos de dívida (conversíveis ou permutáveis em ações da Emissora ou não), sem o consentimento do Debenturista; (vi) não adquirir qualquer participação societária em qualquer outra companhia ou participar de qualquer empreendimento privado ou consórcio; (vii) manter, a todo o tempo, válidas, em perfeita ordem e em plena vigência todas as autorizações e licenças necessárias para realizar as atividades ordinárias da Emissora, exceto na medida em que seja razoável de se esperar que a falta de tais autorizações e licenças não possa causar um efeito adverso relevante para a Emissora; (viii) manter, a todo o tempo, válidas, em perfeita ordem e em plena vigência todas as autorizações necessárias para a celebração desta Escritura e o cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas; (ix) a pedido do Debenturista, reunir-se com o Debenturista para discutir quaisquer questões relacionadas com as Debêntures ou com a presente Escritura; (x) fornecer ao Debenturista: (a) no prazo de 1 dia útil após o que ocorrer primeiro entre 90 dias a contar do final de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora; (b) no prazo de 1 dia útil após o que ocorrer primeiro entre 45 dias a contar do final de cada trimestre do exercício social e a data da efetiva divulgação, cópias das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, em relação ao respectivo trimestre; (xi) fazer os seus melhores esforços para fornecer ao Debenturista, dentro de um período razoável de tempo, outros documentos ou informações que o Debenturista possa razoavelmente solicitar, por meio de uma comunicação por escrito, explicando as razões para tal pedido; e (xii) elaborar demonstrações financeiras de acordo com as normas de contabilidade IFRS. **Cláusula VIII - Assembleia Geral do Debenturista:** 8.1. **Convocação:** 8.1.1. O Debenturista reunir-se-á, a qualquer tempo, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), de acordo com o disposto no art. 71 da Lei das S.A., a fim de deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do Debenturista. 8.1.2. A AGD pode ser convocada pela Emissora e pelo Debenturista. 8.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa, nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., conforme aplicável, de outras regulamentações aplicáveis e desta Escritura e por carta registrada enviada para a Emissora e para o Debenturista. 8.1.4. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 dias. 8.1.5. Será considerada regular a AGD a que comparecer o Debenturista, independente de publicações e/ou avisos. 8.1.6. As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora. 8.2. **Instalação e Deliberação:** 8.2.1. A AGD será instalada com o quórum previsto no art. 71, § 3º, da Lei das S.A.. 8.2.2. Exceto quando previsto de forma diferente na lei ou na presente Escritura, as matérias que se sujeitem à AGD relativas às Debêntures serão aprovadas pelo voto do Debenturista. 8.2.3. Nas resoluções da AGD, cada Debênture dará direito a um voto. O Debenturista poderá constituir mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 126, da Lei das S.A.. **Cláusula IX - Declarações e Garantias:** 9.1. **Declarações e Garantias da Emissora:** A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura, que: (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil; (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto; (iii) esta Escritura e cada documento a ser entregue nos seus termos, constituirá obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; (iv) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures ao Debenturista não viola qualquer disposição legal, ou decisão, ainda que liminar, judicial, de forma que tal violação possa ter influência materialmente adversa sobre os interesses do Debenturista. **Cláusula X - Disposições Gerais:** 10.1. **Comunicações:** Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações a serem realizados pelas Partes em razão do disposto nesta Escritura deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, *courier*, em mãos, mediante confirmação de entrega ou recebimento, conforme o caso, para os endereços indicados no preâmbulo desta Escritura. 10.2. **Lei Aplicável:** Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil. 10.3. **Irrevogabilidade e Irretroatabilidade:** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na **Cláusula II**, obrigando as Partes por si e seus sucessores. 10.4. **Independência das Disposições da Escritura:** Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas. 10.5. **Despesas:** A Emissora arcará com os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, bem como os custos relativos de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora. Cada Parte arcará com suas próprias despesas relativas à negociação, preparação e execução desta Escritura. 10.6. **Acordo Integral:** Esta Escritura constitui a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao assunto aqui tratado e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes no que diz respeito a este assunto, sejam escritos ou orais. 10.7. **Cessão:** Salvo disposição em contrário na presente Escritura, as Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos resultantes da presente Escritura, sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes. 10.8. **Aditamentos:** A presente Escritura não poderá ser alterada, aditada ou modificada, exceto de comum acordo por escrito entre as Partes. 10.9. **Foro:** A Emissora e o Debenturista concordam que todas e quaisquer questões decorrentes da construção e interpretação desta Escritura serão dirimidas pelo Foro da Comarca do RJ, Estado do RJ, com exclusão de quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam. 10.10. **Assinatura Eletrônica:** Esta Escritura será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, ainda que sem a certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §1º, do art. 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/01. E, por estarem assim justas e contratadas, a Partes firmam a presente Escritura, na forma da **Cláusula 10.10** acima e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas. RJ, 08/06/22. **Clash Participações S.A.. K2 Brasil Partners I E - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, por BRL Trust Investimentos Ltda.. **Testemunhas:** Debora Seta; Eduardo Medeiros. Jucerja em 28/06/22 sob o nº ED334035725000. Jorge Paulo Magdalenlo Filho - Secretário Geral.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pelo Monitor Mercantil em seu site. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>